



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, QUARTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2025.

ANO XXXV - EDIÇÃO Nº 3989



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

Sumário

Esta edição contém 14 Páginas

ATOS LEGISLATIVOS	2
MENSAGENS DO GOVERNADOR.....	2
PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA.....	3
ATAS DAS COMISSÕES.....	8
ATOS ADMINISTRATIVOS	9
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	9
PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA.....	12
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL.....	14

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA
Diretoria de Documentação e Informação
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando
visualizada diretamente no portal
<https://www.al.to.leg.br/diario>

ATOS LEGISLATIVOS

Mensagens do Governador

MENSAGEM Nº 8/2025.

Palmas, 28 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Na conformidade do disposto no art. 121, §3º, do Regimento Interno dessa Casa, por intermédio de Vossa Excelência, submeto à elevada deliberação da Augusta Assembleia Legislativa o presente Substitutivo à Medida Provisória nº 1, de 31 de janeiro de 2025, com a seguinte redação:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Lei nº 4.297, de 14 de dezembro de 2023, e a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.297, de 14 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º Fica instituída, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a Indenização por Sujeição ao Trabalho de Fiscalização de Trânsito - ISTFT, devida aos titulares dos cargos de Agentes de Trânsito, em exercício das atribuições dispostas no Anexo I da Lei nº 4.589, de 29 de novembro de 2024.

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 22-A.

.....

§4º O ressarcimento de que trata o caput é acrescido em 30% quando se tratar de membros do Grupo Gestor para o Equilíbrio do Gasto Público.

Art. 3º Os Anexos II e IV da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I e II a esta Medida Provisória.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 31 dias do mês janeiro de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

ANEXO I À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

“ANEXO II À LEI Nº 3.421, de 8 de março de 2019.

QUADRO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 GOVERNADORIA

1.3 - CASA MILITAR

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Gabinete do Secretário-Chefe	Secretário-Chefe	DAS-1	1
Gabinete do Secretário Executivo	Secretário Executivo	DAS-2.1	1
Assessoria Especial de Ações Estratégicas	Assessor Especial de Ações Estratégicas	DAS-3	1
Ajudância de Ordens	Ajudante de Ordens	DAS-3	6
Assessoria de Gabinete	Assessor de Gabinete	DAI-1	1
Assessoria Jurídica	Chefe da Assessoria Jurídica	DAI-1	1
Assessoria Técnica	Assessor Técnico	DAI-1	4
Diretoria de Gestão da Casa Militar	Diretor de Gestão da Casa Militar	DAS-4	1
Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	DAI-1	1
Diretoria de Segurança	Diretor de Segurança	DAS-4	1
Gerência de Logística	Gerente de Logística	DAI-1	1
Diretoria de Segurança e Inteligência	Diretor de Segurança e Inteligência	DAS-4	1
Gerência de Operações de Segurança	Gerente de Operações de Segurança	DAI-1	1
Gerência de Inteligência	Gerente de Inteligência	DAI-1	1
Gerência de Prevenção a Riscos	Gerente de Prevenção a Riscos	DAI-1	1

4 - SECRETARIA DA FAZENDA

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	Símbolo	Quant.
Gabinete do Secretário	Secretário	DAS-1	1
.....
Diretoria de Gestão do Caixa Estadual	Diretor de Gestão do Caixa Estadual	DAS-4	1
Gerência de Planejamento Financeiro	Gerente de Planejamento Financeiro	DAI-1	1
.....
Gerência de Acompanhamento do Sistema Contábil Financeiro	Gerente de Acompanhamento do Sistema Contábil Financeiro	DAI-1	1
Diretoria de Custos	Diretor de Custos	DAS-4	1
Gerência de Controle de Acesso ao SIAfe	Gerente de Controle de Acesso ao SIAfe	DAI-1	1
Gerência de Implantação de Custos	Gerente de Implantação de Custos	DAI-1	1
Gerência de Normas para a apuração de Custos	Gerente de Normas para a Apuração de Custos	DAI-1	1
Superintendência de Compras e Central de Licitação	Superintendente de Compras e Central de Licitação	DAS-3	1
.....

16. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	Símbolo	Quant
Gabinete do Secretário	Secretário	DAS-1	1
Gabinete do Secretário Executivo	Secretário Executivo	DAS-2.1	1
Assessoria de Gabinete II	Assessor de Gabinete II	DAS-4	1
Secretaria-Geral	Secretário-Geral	DAI-1	1
Assessoria de Gabinete III	Assessor de Gabinete III	DAI-1	1
Chefia da Assessoria Jurídica	Chefe da Assessoria Jurídica	DAS-4	1

Chefia da Assessoria de Comunicação	Chefe da Assessoria de Comunicação	DAI-1	1
Diretoria de Administração e Finanças	Diretor de Administração e Finanças	DAS-4	1
Gerência Geral de Administração	Gerente Geral de Administração	DAI-1	1
Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	DAI-1	1
Gerência de Gestão de Pessoas	Gerente de Gestão de Pessoas	DAI-1	1
Diretoria de Sistematização e Organização de Informações do Gasto Público	Diretor de Sistematização e Organização de Informações do Gasto Público	DAS-4	1
Assessoria de Informação do Gasto Público	Assessor de Informação do Gasto Público	DAI-1	1
Diretoria Executiva do Grupo Gestor para o Equilíbrio do Gasto Público	Diretor Executivo do Grupo Gestor para o Equilíbrio do Gasto Público	DAS-4	1
Assessoria de Monitoramento e Avaliação do Gasto Público	Assessor de Monitoramento e Avaliação do Gasto Público	DAI-1	1
Superintendência de Gestão da Captação de Recursos	Superintendente de Gestão da Captação de Recursos	DAS-3	1
Diretoria de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse	Diretor de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse	DAS-4	1
Gerência de Convênios e Contratos de Repasse	Gerente de Convênios e Contratos de Repasse	DAI-1	1
Gerência de Descentralização de Recursos	Gerência de Descentralização de Recursos	DAI-1	1
Superintendência de Gestão da Dívida Pública	Superintendente de Gestão da Dívida Pública	DAS-3	1
Diretoria de Gestão da Dívida Pública	Diretor de Gestão da Dívida Pública	DAS-4	1
Gerência de Projeção e Registro da Dívida Pública	Gerente de Projeção e Registro da Dívida Pública	DAI-1	1
Gerência de Projeção e Acompanhamento da Dívida Pública	Gerente de Projeção e Acompanhamento da Dívida Pública	DAI-1	1
Superintendência de Gestão Orçamentária	Superintendente de Gestão Orçamentária	DAS-3	1
Diretoria de Orçamento	Diretor de Orçamento	DAS-4	1
Gerência de Programação e Elaboração Orçamentária	Gerente de Programação e Elaboração Orçamentária	DAI-1	1
Gerência de Acompanhamento Orçamentário	Gerente de Acompanhamento Orçamentário	DAI-1	1
Diretoria de Legislação, Normas e Controle Orçamentários	Diretor de Legislação, Normas e Controle Orçamentários	DAS-4	1
Gerência de Orientação e Normas Orçamentárias	Gerente de Orientação e Normas Orçamentárias	DAI-1	1
Gerência de Controle Orçamentário	Gerente de Controle Orçamentário	DAI-1	1
Superintendência de Planejamento Governamental	Superintendente de Planejamento Governamental	DAS-3	1
Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica	Diretor de Planejamento e Gestão Estratégica	DAS-4	1
Gerência de Planejamento Setorial	Gerente de Planejamento Setorial	DAI-1	1
Gerência de Gestão Estratégica para Resultados	Gerente de Gestão Estratégica para Resultados	DAI-1	1
Gerência de Planejamento do Desenvolvimento Regional	Gerente de Planejamento do Desenvolvimento Regional	DAI-1	1
Gerência de Monitoramento e Avaliação do Planejamento	Gerente de Monitoramento e Avaliação do Planejamento	DAI-1	1
Diretoria de Gestão de Informações Territoriais e Socioeconômicas	Diretor de Gestão de Informações Territoriais e Socioeconômicas	DAS-4	1
Gerência de Informações Socioeconômicas	Gerente de Informações Socioeconômicas	DAI-1	1
Gerência de Contas Regionais	Gerente de Contas Regionais	DAI-1	1
Gerência de Zoneamento Territorial	Gerente de Zoneamento Territorial	DAI-1	1
Gerência de Conjuntura Econômica	Gerente de Conjuntura Econômica	DAI-1	1
Superintendência da Gestão de Projetos Estruturantes	Superintendente da Gestão de Projetos Estruturantes	DAS-3	1
Diretoria da Unidade de Gerenciamento de Projetos	Diretor da Unidade de Gerenciamento de Projetos	DAS-4	1
Gerência de Apoio Técnico e Administrativo da UGP	Gerente de Apoio Técnico e Administrativo da UGP	DAI-1	1
Gerência de Apoio às Licitações e Aquisições da UGP	Gerente de Apoio às Licitações e Aquisições da UGP	DAI-1	1
Gerência de Apoio Financeiro e Contábil da UGP	Gerente de Apoio Financeiro e Contábil da UGP	DAI-1	1
Diretoria de Gerenciamento de Projetos Estratégicos	Diretor de Gerenciamento de Projetos Estratégicos	DAS-4	1
Gerência de Gestão Projetos Estratégicos	Gerente de Gestão Projetos Estratégicos	DAI-1	1
Gerência de Acompanhamento dos Projetos Estratégicos	Gerente de Acompanhamento dos Projetos Estratégicos	DAI-1	1

.....”(NR)

ANEXO II À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

“ANEXO IV À LEI Nº 3.421, DE 8 DE MARÇO DE 2019.

TABELA I - FUNÇÕES COMISSIONADAS DE ADMINISTRAÇÃO - FCA DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA IV - FUNÇÕES COMISSIONADAS ESPECIAIS

CASA MILITAR				
FUNÇÕES COMISSIONADAS	DISTRIBUIÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR UNIT.
Função Comissionada Casa Militar 1	27	FC-CAMIL-1	27	800,00
Função Comissionada Casa Militar 2	11	FC-CAMIL-2	11	1.200,00
Função Comissionada Casa Militar 3	6	FC-CAMIL-3	6	1.600,00
Função Comissionada Casa Militar 4	5	FC-CAMIL-4	5	2.600,00

SECRETARIA DA FAZENDA			
FUNÇÕES COMISSIONADAS	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR UNIT.
Função Comissionada Técnica I	FC-Técnico I	34	1.600,00
Função Comissionada Técnica II	FC-Técnico II	53	1.200,00
.....

..... (NR)

O presente Substitutivo tem por objetivo promover adequações no texto normativo proposto e em seus anexos, garantindo precisão, coerência e conformidade com os dados correlatos, de modo a assegurar que seu conteúdo reflita fielmente as intenções originais e facilite a correta aplicação da norma. Além disso, foram promovidos ajustes para disciplinar a indenização devida aos membros do Grupo Gestor para o Equilíbrio do Gasto Público, bem como para compatibilizar as disposições da Lei nº 4.297, de 14 de dezembro de 2023, com o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes de Trânsito do Estado do Tocantins, instituído pela Lei nº 4.589, de 29 de novembro de 2024.

Pelo exposto, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Projetos de Lei Ordinária

PROJETO DE LEI Nº 30/2025 - PLO

Institui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins o “Festival do Buriti”, realizado na cidade de Divinópolis do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Cultural do Estado do Tocantins o “Festival do Buriti”, realizado anualmente no mês de fevereiro, na cidade de Divinópolis do Tocantins.

Art. 2º O “Festival do Buriti” tem como objetivos:

I - promover a interação sociocultural entre a comunidade de Divinópolis e os turistas provenientes de outras localidades;

II - valorizar a cultura regional e sua diversidade, por meio de atrações gastronômicas e da culinária típica da região;

III - preservar a história da festa popular e sua importância para o município de Divinópolis;

IV - manter vivo o legado cultural e gastronômico da população para as futuras gerações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no Calendário Cultural do Estado do Tocantins o “Festival do Buriti”, realizado anualmente no mês de fevereiro, na cidade de Divinópolis do Tocantins.

Este evento, promovido pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, a Associação das Mulheres Agroextrativistas (AMA Cantão); a Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (Seagro) e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), teve sua segunda edição realizada recentemente, com o intuito de exaltar a riqueza do cerrado e reforçar a importância da preservação ambiental, bem como do desenvolvimento econômico das comunidades locais.

O “Festival do Buriti” destaca o potencial do buriti e dos produtos da sociobiodiversidade, evidenciando a relevância da preservação ambiental. Além disso, o evento estimula a culinária local, fortalecendo a consciência ambiental e gerando benefícios econômicos, ampliando as oportunidades de renda para as comunidades envolvidas. A iniciativa contribui para a expansão e visibilidade do Vale do Araguaia, apoiando diversos setores, como artesãos, microempreendedores individuais (MEIs), agricultores familiares e a Associação AMA Cantão.

Este evento não apenas fortalece a economia local, mas também gera renda para os expositores, promove o compartilhamento de conhecimento e movimentação a cidade, trazendo benefícios para toda a comunidade. O buriti, uma palmeira nativa do Tocantins, é de suma importância para a cultura, economia e meio ambiente do estado. Suas fibras são utilizadas no artesanato, seus frutos geram renda para as comunidades locais e seu óleo possui alto valor na indústria cosmética e farmacêutica. Além disso, a planta desempenha um papel crucial na proteção de nascentes e serve de alimento para a fauna.

Considerado a “árvore da vida”, o buriti é um símbolo da identidade do Tocantins e um recurso sustentável de grande importância para o cerrado.

Portanto, a instituição do “Festival do Buriti” no Calendário Cultural do Estado é uma medida que visa não apenas celebrar essa riqueza natural, mas também promover o desenvolvimento sustentável e a valorização da cultura local.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2025.

DR. DANILO ALENCAR
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 31/2025 - PLO

Institui o Dia Estadual do Representante Comercial no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Representante Comercial, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de outubro, no Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Dia Estadual do Representante Comercial, uma data que visa reconhecer e valorizar a importância dessa profissão para a economia e o desenvolvimento do comércio em nosso Estado. A profissão de representante comercial é uma das mais antigas do mercado, surgindo com o advento da moeda e o aumento da circulação de mercadorias. A necessidade de intermediar as relações comerciais entre produtores, distribuidores e consumidores levou os empreendedores a recorrerem, inicialmente, a comissões mercantis, que facilitavam a busca por parceiros comerciais.

A profissão de Representante Comercial surgiu durante a Revolução Industrial, no século XVIII, quando a produção em massa e a necessidade de ampliar mercados impulsionaram a demanda por intermediários especializados em vendas.

Regularizada no Brasil na década de 1960, por meio da Lei nº 4886/65, a profissão de Representante Comercial hoje conta com instrumentos legais que regulam as atividades e trazem equilíbrio às relações entre empresas e Representantes.

A instituição de um dia específico para homenagear os representantes comerciais em nosso Estado é uma forma de reconhecer o papel fundamental que desempenham na dinamização da economia local. Esses profissionais são responsáveis por estabelecer conexões entre empresas e consumidores, promovendo produtos e serviços e, consequentemente, contribuindo para o crescimento das empresas e a geração de empregos. Sua atuação é essencial para a competitividade do mercado, pois eles atuam como elo entre a oferta e a demanda, facilitando a negociação e a distribuição de mercadorias.

Além disso, a criação do Dia Estadual do Representante Comercial servirá como um incentivo para a valorização da profissão, promovendo eventos e atividades que destaquem a importância do trabalho desses profissionais. A data poderá ser utilizada para a realização de palestras, workshops e campanhas de conscientização, que visem informar a sociedade sobre a relevância do representante comercial no cenário econômico. Tais iniciativas não apenas reconhecerão o esforço desses profissionais, mas também contribuirão para a formação de uma imagem positiva da profissão, atraindo novos talentos e estimulando a qualificação dos já atuantes.

Por fim, a aprovação deste Projeto de Lei é essencial para reconhecer e valorizar a profissão de representante comercial, promovendo um maior entendimento sobre sua importância e contribuindo para o fortalecimento das relações comerciais em nosso Estado. A celebração do Dia Estadual do Representante Comercial não apenas homenageará aqueles que exercem essa função, mas também reforçará o compromisso do Estado com o desenvolvimento econômico e a valorização das profissões que impulsionam o comércio e a indústria.

Sala das Sessões, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2025.

DR. DANILO ALENCAR
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 32/2025 - PLO

Concede Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro ao Senhor José Manoel Sanches da Cruz.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro ao Senhor José Manoel Sanches da Cruz.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O professor Dr. José Manoel Sanches da Cruz é natural do município de Nazaré, é professor de magistério superior, docente do curso de letras na UFNT - Universidade Federal do Norte do Tocantins, residente do município de Araguaína-TO. Graduado em letras pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Araguaína em 1989, especialista em língua portuguesa pela Faculdade Reunidas São Gonçalo, especialista em leitura e produção de textos pela Faculdade Católica de Minas Gerais, mestre em literatura pela Universidade de Brasília -UNB, doutor em literatura comparada pela Universidade Federal Fluminense.

Foi coordenador do curso de letras do campus universitário de Araguaína, onde atuou no processo de criação do mestrado em ensino de língua e literatura; foi coordenador do curso de letras, língua portuguesa e respectivas literaturas no Plano de formação nacional de professores da educação básica; foi diretor do campus de Araguaína da UFT. Atualmente, é pró-reitor de assuntos estudantis da UFNT, é presidente da Associação Cultural de Araguaína e membro da Academia de Letras de Araguaína e Norte do Tocantins.

Diante de sua dedicação e de sua significativa contribuição para a educação superior, pesquisa e o desenvolvimento acadêmico no estado do Tocantins, a concessão do Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro ao Professor Dr. José Manoel é um reconhecimento justo e merecido.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2025.

JORGE FREDERICO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 33/2025 -PLO

Dispõe sobre a garantia de fisioterapia de reabilitação para mulheres mastectomizadas no Estado de Tocantins

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA

Art. 1º Esta Lei garante às mulheres mastectomizadas, a realização de fisioterapia de reabilitação nas unidades da rede pública de saúde do Estado do Tocantins, visando a prevenção e a redução de sequelas decorrentes do processo cirúrgico.

Parágrafo único - O direito previsto no caput se aplica a todas as mulheres que comprovarem ter se submetido a cirurgia de mastectomia, com ou sem esvaziamento axilar, em unidade pública de saúde.

Art. 2º - A fisioterapia de reabilitação de que trata esta Lei será realizada de acordo com o quadro clínico de cada paciente, cabendo aos profissionais de saúde definir que técnica de intervenção terapêutica será aplicada, bem como o número de sessões a serem ministradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar às mulheres que passaram por stectomia o direito ao acompanhamento e ao tratamento fisioterapêutico de reabilitação nas unidades da rede pública de saúde do Estado do Tocantins. Essa medida visa prevenir e minimizar possíveis sequelas decorrentes do procedimento cirúrgico.

O câncer de mama é o tipo de câncer mais frequente entre as mulheres no Brasil e, em muitos casos, apresenta boas chances de cura. Entre as formas de tratamento, destaca-se a mastectomia, que pode ser total ou parcial, implicando na remoção da mama.

Nesse contexto, a fisioterapia de reabilitação prevista nesta proposta será realizada conforme a condição clínica de cada paciente, cabendo aos profissionais responsáveis a definição do número de sessões adequadas para cada caso.

A mastectomia, seja total ou parcial, além dos desafios biológicos causados por tratamentos como quimioterapia e radioterapia, pode gerar impactos que afetam a qualidade de vida e a capacidade funcional das pacientes. Dessa forma, garantir a reabilitação fisioterapêutica é essencial para minimizar essas repercussões.

No que se refere à competência legislativa para a apresentação desta matéria, é relevante mencionar o disposto no artigo 27 da Constituição Estadual:

“Art. 27. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, ao Procurador-Geral de Justiça, aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição Federal e nesta Constituição.”

Além disso, a importância do tema é evidenciada pela Constituição Federal, que, em seu artigo 6º, inclui a saúde entre os direitos sociais. O artigo 196, replicado no artigo 173 da Constituição Estadual, reforça essa garantia ao estabelecer:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Diante do exposto, considerando a relevância da proposta, solicito o apoio e o voto favorável dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Plenário das deliberações, 4 de fevereiro de 2025.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 34/2025 - PLO

Institui diretrizes para a criação de Bibliotecas Digitais nas escolas públicas da rede estadual do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a criação de Bibliotecas Digitais nas escolas públicas estaduais do Tocantins, com o objetivo de promover o acesso gratuito e irrestrito a livros, conteúdos acadêmicos, e outros materiais digitais educacionais, visando melhorar a qualidade da educação e expandir as possibilidades de aprendizagem para os estudantes.

Art. 2º Recomenda-se que as Bibliotecas Digitais disponibilizem, de forma ampla e acessível:

I - Livros acadêmicos, científicos, literários e didáticos;

II - Artigos, dissertações e teses;

III - Conteúdo multimídia, como vídeos educativos, podcasts e aulas virtuais;

IV - Ferramentas de pesquisa e outros materiais de apoio ao ensino e aprendizado.

Art. 3º O acesso às Bibliotecas Digitais será gratuito para todos os alunos, professores e servidores das escolas públicas estaduais, sendo assegurado o direito à utilização de computadores e dispositivos digitais adequados às necessidades de cada instituição.

Art. 4º A implementação das Bibliotecas Digitais será realizada de forma gradual, priorizando as escolas estaduais que já dispõem de infraestrutura básica adequada, sendo estimulada a busca por parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a ampliação de recursos, conteúdos e equipamentos necessários à inclusão de outras unidades educacionais.

Art. 5º O programa de Bibliotecas Digitais também poderá estabelecer parcerias com plataformas educacionais e editoras, visando ampliar a oferta de conteúdos e recursos adicionais, incluindo livros de literatura, pesquisa científica e desenvolvimento profissional para os educadores.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a criação de Bibliotecas Digitais nas escolas públicas estaduais do Estado do Tocantins, visando democratizar o acesso à educação de qualidade, por meio da disponibilização gratuita de conteúdos digitais educacionais, acadêmicos e culturais.

No contexto atual, o acesso a recursos digitais se tornou uma necessidade fundamental para a formação educacional e o desenvolvimento pessoal dos estudantes. As Bibliotecas Digitais oferecem uma solução prática e eficaz para superar desafios estruturais, caracterizada por distâncias geográficas e dificuldades de acesso a materiais físicos e bibliotecas tradicionais.

Além disso, o estímulo a parcerias com plataformas educacionais e editoras expande as possibilidades de acesso a conteúdo atualizado e diversificado, essenciais para o desenvolvimento de uma educação inclusiva e de qualidade.

Dessa forma, as Bibliotecas Digitais não apenas complementam a estrutura pedagógica existente, mas também proporcionam novas oportunidades para que os estudantes tenham contato com um acervo rico e variado, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica.

Por fim, este Projeto de Lei se apresenta como uma iniciativa estratégica para o fortalecimento da educação, contribuindo para a formação de uma geração mais informada, conectada e preparada para os desafios contemporâneos.

Diante do exposto e da relevância da questão, conto com o apoio dos nobres pares

Plenário das deliberações, 03 de fevereiro de 2025.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 35/2025 - PLO

Altera a Lei nº 3.100, de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre a criação da Semana Estadual do Incentivo ao Aleitamento Materno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 3.100, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Incentivo ao Aleitamento Materno, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de agosto.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - estimular atividades de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno, mediante:

a) prestação de informações acerca da relevância das redes de apoio familiar à mulher quanto a amamentação segura e de seus benefícios à criança nos seis primeiros meses de vida e sua continuidade até os dois anos ou mais de idade;

b) orientações dos profissionais de saúde sobre os benefícios do aleitamento materno, desde o pré-natal, monitorando o desenvolvimento e a saúde da mãe e da criança;

c) adoção de políticas públicas que promovam e protejam o aleitamento materno.

IV - orientar sobre os direitos das mulheres no acompanhamento pré-natal, no momento do parto e após o parto.

Parágrafo único. As ações de conscientização e esclarecimento sobre a importância do aleitamento materno observará os direitos e garantias da mulher e da criança previstas na Constituição Federal, nas leis infraconstitucionais e pelas recomendações da Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O mês do aleitamento materno no Brasil foi instituído pela Lei federal nº 13.435, de 12 de abril de 2017, a qual determina a realização de ações intersetoriais de conscientização e esclarecimento sobre a importância do aleitamento materno, tais como:

Art. 1º.....

Parágrafo único

I - realização de palestras e eventos;

II - divulgação nas diversas mídias;

III - reuniões com a comunidade;

IV - ações de divulgação em espaços públicos;

V - iluminação ou decoração de espaços com a cor dourada.

Conforme dispõe o caput desta lei federal, o mês de agosto é conhecido como agosto dourado para fins de simbolizar a luta pelo incentivo à amamentação, sendo que a cor dourada está relacionada ao padrão ouro de qualidade do leite materno.

A Semana Mundial de Amamentação, que ocorre entre os dias 1º e 7 de agosto, foi criada em cerca de 120 países para promover o aleitamento materno, sendo uma das metas da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) alcançar a meta de 70% de amamentação exclusiva nos primeiros seis meses de vida.

Na edição de 2024 da Semana Mundial de Aleitamento Materno, o tema foi dar ênfase para às mães que amamentam, em toda a sua diversidade, durante suas jornadas como lactantes. A iniciativa é de grande relevância, tendo em vista que o leite materno é inigualável em termos de saúde e bem-estar dos recém-nascidos.

Em razão do exposto, submetemos à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o Projeto de Lei em epígrafe e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala da Sessões, em 19 de fevereiro de 2025.

EDUARDO MANTOAN

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 36/2025 - PLO

Altera a Lei nº 4.464 de 04 de julho de 2024, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei nº 4.464, de 04 de julho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Institui a Política Estadual de “Segurança nas Escolas” e o Programa Ronda-Escolar no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 4.464 de 04 de julho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual da Segurança nas Escolas e o Programa Ronda Escolar, voltadas para a prevenção e o controle da violência nas escolas privadas e rede pública no âmbito do Estado do Tocantins. (NR).

Art. 2º São diretrizes para a efetivação da Segurança Escolar e do Programa Ronda-Escolar: (NR).

VI - oferecer amplo atendimento policial nas escolas públicas estaduais;

VII - fiscalizar o comércio de alimentos e outras mercadorias nas portas das escolas;

VIII - coibir o uso e o porte de armas no interior das unidades escolares;

IX - adotar outras medidas de repressão à criminalidade nos prédios escolares;

Art. 3º São objetivos básicos da Política de Segurança nas Escolas e do Programa Ronda-Escolar: (NR).

VII - promover a segurança dos estudantes, professores e servidores das unidades escolares de ensino fundamental e médio em seus respectivos horários de funcionamento.

Art. 4º O Programa Ronda - Escolar será coordenado pela Polícia Militar do Estado do Tocantins, com a participação da Secretaria da Educação, da Segurança Pública e demais órgãos do governo;

Art. 5º Os recursos materiais e humanos para o funcionamento do Programa Ronda - Escolar serão fornecidos:

I - pela Secretaria da Educação;

II - pela Secretaria da Segurança Pública;

III - pela Polícia Militar do Estado do Tocantins;

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei almeja alterar a Lei nº 4.464 de 04 de julho de 2024, para instituir no âmbito do Estado do Tocantins a Ronda-Escolar a ser realizada pelo serviço ostensivo de rádio patrulhamento por intermédio das viaturas da Polícia Militar visando prevenir e coibir ataques violentos contra crianças e adolescentes nas escolas públicas do Estado do Tocantins.

Registro que a Lei nº 4.515/24 instituiu a política do Disque - Ronda Escolar com a divulgação de um serviço de linha telefônica específica para o recebimento de práticas violentas nas unidades escolares, no entanto, revela-se imprescindível a implementação de uma medida mais enérgica no sentido de coibir e prevenir ataques violentos nas unidades escolares.

Oportuno enfatizar que inexistente no âmbito do Estado do Tocantins a regulamentação por Lei da Ronda-Escolar. A presente Lei reforça a necessidade de policiamento nas unidades escolares para promover a segurança dos estudantes, professores e servidores das unidades escolares de ensino fundamental e médio em seus respectivos horários de funcionamento.

Nos últimos dez anos, temos nos deparado com diversos casos de violências nas escolas que aconteceram em nosso país, destacando-se pelo grau de violência e barbárie cometidas. A exemplo, temos:

Em julho de 2023º Ministério Público do Estado do Tocantins lançou um projeto no sentido de empreender esforços para implantar a cultura da paz diante do aumento dos casos de violência nas escolas do estado. Segundo os dados apresentados pela Secretaria de Educação (SEDUC) o número de ocorrências em ambiente escolar cresceu 136% entre 2021 e 2022. A SEDUC identificou os principais tipos de violência praticados nas escolas: violência física - conduta que ofende a integridade ou saúde corporal, violência psicológica - Bullying, violência sexual - assédio e violência moral1.

Em 07/05/2024 um estudante foi agredido por três jovens em uma Escola Estadual de Itacajá, região norte do Tocantins. A confusão teria iniciado após a vítima sofrer bullying de outros alunos. A vítima levou vários socos nas costas e cabeça. O caso foi investigado pela Polícia Civil2.

Ante ao exposto, considerando a gravidade de violência no âmbito das escolas constantemente noticiados pela imprensa e diante dos dados estatísticos, a Ronda-Escolar, instituída por lei, revela-se uma das medidas necessárias, a ser adotada pelo poder público, na defesa do direito a segurança da vida das crianças e adolescentes das unidades escolares do Estado do Tocantins, logo, submetemos à Assembleia Legislativa do Estado o Projeto de Lei em epígrafe e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala de Sessões, em 19 de fevereiro de 2025.

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

Atas das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 10ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Às quatorze horas do dia doze do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu-se ordinariamente, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Gutierrez Torquato, Moiseimar Marinho, Valdemar Júnior, Professor Júnior Geo e a Senhora Deputada Cláudia Lelis. Estava ausente o Senhor Deputado Léo Barbosa. O Senhor Presidente Deputado Valdemar Júnior, secretariado pelo Senhor Deputado Moiseimar Marinho, declarou aberta a Reunião e nos termos do Artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, aprovou as Atas das Reuniões anteriores. Não havendo Expedientes a serem lidos passou a Distribuição de Matérias, e o Senhor Presidente Deputado Valdemar Júnior avocou a relatoria de autoria do Executivo os Projetos de Lei 23/2024, que “altera a Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário Estadual, e adota outras providências”; 25/2024, que “altera a Lei nº 1.288, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Contencioso Administrativo Tributário e os Procedimentos Administrativos Tributários, e adota outras providências” e 2/2025, que “cria a Escola Estadual Maria Batista de Oliveira, no município de Palmas”; e também avocou a renomeação do Projeto de Lei 904/2024, de autoria da Senhora Deputada Cláudia Lélis, que “determina a disponibilização pelas unidades de saúde do Estado do Tocantins o exame de mamografia para mulheres com histórico familiar de câncer de mama dá outras providências”. A Senhora Deputada Cláudia Lelis foi nomeada relatora dos Projetos de Lei, de autoria da Senhora Deputada Vanda

Monteiro 970/2024, que “estabelece prioridade no atendimento médico à mulher em situação de violência doméstica e familiar, em todos os órgãos de saúde regidos pelo Sistema Único de Saúde, no Estado do Tocantins”; e 992/2024, que “dispõe sobre a concessão do benefício da meia-entrada, para eleitores nomeados para atuar nas eleições gerais ou municipais, plebiscitos e referendos em espetáculos artísticos-culturais e esportivos”; 995/2024, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “dá a denominação do Colégio Estadual Duque de Caxias, no município de Palmas - Distrito de Taquaruçu, para “Colégio Militar do Estado do Tocantins - Duque de Caxias””; 996/2024, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior, que “institui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, o Festejo do Divino Espírito Santo e Nossa Senhora do Perpetuo Socorro - Festa do Canela”; 1/2025, de autoria da Mesa Diretora, que “altera a Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa, atribuição e remuneração dos Cargos em Comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; 5/2024, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “institui o Programa Tocantins Verde: Sustentabilidade e Inclusão Social, e dá outras providências”; e 14/2025, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Busca de Animais Perdidos no Estado do Tocantins”; e também renomeada relatora dos Projetos de Lei de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan 965/2024, que “institui a obrigatoriedade do “Teste do Bracinho” nas consultas pediátricas em crianças a partir de 03 (três) anos de idade, atendidas pela rede pública estadual de saúde no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; e 786/2024, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Capital do Jalapão, no município de Palmas - TO”; 932/2024, de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso, que “institui o Programa de Atração e Apoio à Geração de Energias Renováveis do Tocantins”; e 939/2024, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “altera a Lei nº 3893, de 29 de março de 2022, para dispor sobre a inserção de mulheres em contexto de eventos climáticos extremos e calamidade pública como beneficiárias da Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos”; e 959/2024, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “dispõe sobre a importância e obrigatoriedade das unidades de saúde pública do Estado oferecer a realização de exame de ultrassom para medição do colo uterino, como medida preventiva para evitar a prematuridade, no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências. O Senhor Deputado Gutierrez Torquato, foi nomeado relator dos Projetos de Lei 994/2024, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “declara de Utilidade Pública o Instituto Esportivo Cultural e Social Novos Tempos”; 09/2025, de autoria do Senhor Deputado Dr. Danilo Alencar, que “dispõe sobre o atendimento à mulher com deficiência auditiva vítima, de violência doméstica e familiar”; de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes, os Projetos de Lei 15/2025, que “proíbe o exercício de cargo, emprego ou função pública por pessoa condenada pelo crime de maus-tratos contra animais, no âmbito do Estado do Tocantins”; e 16/2025, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação 1º de Maio dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Vale Verde, no município de Gurupi - TO”; de autoria do Executivo a Mensagem de Veto 01/2025, que “veta integralmente o Autógrafo de Lei nº 267, de 18 de dezembro de 2024”; a Medida Provisória 1/2025, que “altera a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências”; e também, foi renomeado relator dos Projetos de Lei 951/2024, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Psicólogo, concursados e/ou contratados no âmbito do Estado do Tocantins”; e 968/2024 de autoria do Senhor Deputado Moiseimar Marinho, que “institui o reposicionamento para final de fila de classificação em concurso público”. O Senhor Deputado Léo Barbosa, foi nomeado relator dos Projetos de Lei de autoria do Senhor Deputado

Gutierrez Torquato 986/2024, que “institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins, a Semana S do Comércio, destinada a valorizar e reconhecer o Serviço Social do Comércio (Sesc) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac)”;

987/2024, que “altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.350, de 2024, que institui a Política Estadual de Incentivo às Agroindústrias e dá outras providências, para adequá-los aos princípios de livre iniciativa, desenvolvimento sustentável e respeito à legislação ambiental brasileira”;

988/2024, que “institui a Política de Saúde Mental para Pais e Cuidadores Diretos de Pessoas com Deficiência (PCD), no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências”;

990/2024, que “institui a Política Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana, e dá outras providências”;

993/2024, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “institui no Estado do Tocantins, o Dia Estadual do Mesário Eleitoral”;

de autoria do Senhor Deputado Gipão, os Projetos de Lei 6/2025, que “institui o Programa de Inclusão Digital para a Zona Rural do Estado do Tocantins”;

e 7/2025, que “dispõe sobre o fomento ao Turismo Sustentável no Estado do Tocantins e dá outras providências”;

de autoria do Senhor Deputado Dr. Danilo Alencar, os Projetos de Lei 8/2025, que “dispõe sobre o direito no âmbito estadual da pessoa com o Transtorno do Espectro Autista - TEA de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de apoio emocional”;

e 11/2025, que “estabelece diretrizes para a fixação de sinalizadores que identifiquem a presença de pessoas autistas em quartos ou enfermarias de estabelecimentos hospitalares, em casos de internação, no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”;

Medida Provisória 29/2024, que “altera a Lei nº 3.666, de 13 de maio de 2020, que institui o Programa de Parcerias e Investimentos do Estado do Tocantins- PPI, e adota outras providências”;

foi também, renomeado relator dos Projetos de Lei de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso, 863/2024, que “dispõe sobre a presença de intérprete da língua brasileira de sinais (libras), ou de sistema que integre e supra essa função em todos os supermercados, lojas de departamentos e shoppings”;

e 929/2024, que “garante a matrícula dos dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos estabelecimentos da rede estadual de ensino mais próximos de seu domicílio”;

936/2024, de autoria do Senhor Deputado Jair Farias, que “institui a Vacinação Domiciliar das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista -TEA, no Âmbito do Estado do Tocantins”;

973/2024, de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres, que “institui, no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, os festejos da Arquidiocese de Palmas, na forma que especifica”;

e 976/2024, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior, que “dispõe sobre a transformação da antiga ponte de Porto Nacional sobre o Rio Tocantins, em um espaço de lazer e visitação turística e dá outras providências”.

O Senhor Deputado Moisés Marinho, foi nomeado relator da Medida Provisória 28/2024, que “altera a Lei nº 3.718, de 12 de novembro de 2020, que dispõe sobre a cumulação de responsabilidades administrativas para os integrantes da carreira jurídicas de delegado de polícia e das carreiras de agente de polícia, escrivão de polícia, agente de necrotomia, papiloscopista e perito oficial da Polícia Civil do Estado do Tocantins, e adota outras providências”;

Projetos de Lei 978/2024, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que “declara de Utilidade Pública a Associação Palmense de Tênis de Mesa”;

989/2024, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez, que “institui a Política Estadual de Incentivo à Ovinocultura, no âmbito do Estado do Tocantins”;

991/2024, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes, que “institui a meia-entrada aos profissionais da saúde da rede pública estadual e das redes municipais de saúde, em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento”;

4/2025, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “cria o Programa Tocantins sem Fome e dá outras providências”;

10/2025, de autoria do Senhor Deputado Dr. Danilo Alencar, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação, pelo Instituto de Medicina Legal e pelos Núcleos Regionais de Medicina Legal do Estado do Tocantins, à CNCDO-TO, nos casos de óbito e dá outras providências”;

de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo os Projetos de Lei 12/2025, que “declara

Palmeirante a Capital do Desenvolvimento do Estado do Tocantins” e 13/2025, que “determina a criação do Cadastro Estadual de Animais Domésticos”;

e também, foi renomeado relator dos Projetos de Lei 934/2024, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes, que “dispõe sobre as práticas e condutas em temporada de compra no estilo Black Friday, nos estabelecimentos comerciais localizados no Estado do Tocantins, e dá outras providências”;

944/2024, de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso, que “dispõe sobre o programa passeio escolar destinado aos alunos matriculados na rede de ensino pública Estadual”;

947/2024, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, que “dispõe sobre a Política de Valorização da Herança Afro-Brasileira no Estado do Tocantins e dá outras providências”;

e 952/2024, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “dispõe sobre a instalação de pontos de apoio para caminhoneiros nas rodovias estaduais no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”.

Em seguida, às quatorze horas e quarenta e um minutos, o Senhor Presidente Valdemar Júnior solicitou que a Senhora Vice-Presidente, Deputada Cláudia Lelis assumisse a Presidência. Havendo Devolução de Matérias, na Coordenadoria de Assistência as Comissões, passou-se à Ordem do Dia, momento que foram lidos e deliberados os pareceres das seguintes Matérias: Mensagem de Veto 68/2024, 69/2024, 71/2024, 75/2024, 77/2024, tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados ao Plenário. Os Projetos de Lei 710/2024, 767/2024, 985/2024, 928/2024, tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados e encaminhados ao Arquivo. Os Projetos de Lei 571/2023, 972/2024, e 977/2024, tiveram seus pareceres aprovados encaminhados à Comissão de Educação, Cultura e Desporto. Os Projetos de Lei 954/2024 e 969/2024 tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle. O Projeto de Lei 963/2024 teve seu parecer encaminhado à Diligência. Não havendo nada mais à tratar, a Senhora Presidente em exercício encerrou os trabalhos às quatorze horas e cinquenta minutos convocando Reunião Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelos Senhores Presidente e Secretário e publicada.

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decretos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 549/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 525/2025, publicado no Diário da Assembleia nº 3987, de 10 de março de 2025, na parte em que exonerou Hian Alves de Sousa.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 550/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Renata Lopes de Sousa do cargo em comissão de Ajudante Intermediário de Secretário, do Gabinete 3ª Secretaria, a partir de 10 de março de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de março de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 551/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Marineide Gomes do Nascimento, matrícula 173071, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP13, do Gabinete do Deputado Moisés Marinho, a partir de 11 de março de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 552/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado Moisés Marinho, a partir de 11 de março de 2025:

- Kalil Rocha Marques - SP-13;

- Rafael Alves de Oliveira - SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 553/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado Professor Júnior Geo, a partir de 11 de março de 2025:

- Raissa Oliveira Armondes, matrícula 1186602, SP-13;

- Rutielly de Souza Cirqueira, matrícula 1186197, SP-13;

- Willyan Costa Ribeiro, matrícula 1186957, SP-10.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 554/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Joao Paulo Barbosa Cardoso para o cargo em comissão de Ajudante de Gabinete da Presidência Pleno, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 11 de março de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 555/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete da Deputada Vanda Monteiro, a partir de 11 de março de 2025:

- Lucia Paula Ribeiro Araújo, matrícula 138091, SP-13;

- Marcus Rodrigo Fonseca de Brito Gondim, matrícula 170881, SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 556/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Ormano Silva Pinto, matrícula 92965, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP, do Gabinete do Deputado Jorge Frederico, a partir de 31 de março de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 557/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Lúcia Paula Ribeiro Araújo para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Jorge Frederico, a partir de 11 de março de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 558/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Danielle Caldas Borges Batista, matrícula 165301, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Wiston Gomes, a partir de 12 de março de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 559/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Carlos Alberto Rodrigues da Silva para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Wiston Gomes, a partir de 12 de março de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 560/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado Ivory de Lira, a partir de 11 de março de 2025:

- Elizabete Gonçalves de Lima, matrícula 143001, SP-13;
- Otilia Mayara de Alencar Arrais, matrícula 1186456, SP-6;
- Thiago Lopes de Brito dos Reis, matrícula 162322, SP-6.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 561/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado Ivory de Lira, a partir de 11 de março de 2025:

- Andre Luiz Pereira - SP-10;
- Gilmar Felipe Fernandes da Silva - SP-13;
- Ribamar Coelho da Luz - SP-6.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 562/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Paulo Ricardo Cirqueira Xavier, matrícula 1186288, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-2, do Gabinete do Deputado Valdemar Júnior, a partir de 11 de março de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 563/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Marcus Rodrigo Fonseca de Brito Gondim para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Jair Farias, a partir de 11 de março de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 264/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Iva Silvano Cunha Araújo, matrícula 172921, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Eduardo Fortes, a partir de 11 de março de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 565/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Nilton César Santana de Souza para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Eduardo Fortes, a partir de 11 de março de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Portarias da Presidência

PORTARIA Nº 010/2025-P.

“Dispõe sobre a Declaração de Inexigibilidade de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.”

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o artigo 3º, da Lei Estadual nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 74 inciso II da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre os casos de inexigibilidade de licitação, onde é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Considerando o disposto na Solicitação de Material e Serviços (fl. 02) dos autos, pela qual a Diretora de Relações Públicas e Cerimonial - DIREC, em que solicita a contratação de artista regional para a apresentação cultural na Sessão Solene em comemoração ao Dia da Mulher promovida pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis;

Considerando o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, ambos elaborados pela Diretoria de Relações Públicas e Cerimonial - DIREC;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa, (fls. 102/104), da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa Companhia A Barraca Produção Ltda, representada pela Sra. Cinthia Gomes de Abreu, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.533.778/0001-80, com apresentação do Grupo Vozes de Ébano, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando que nas contratações diretas por inexigibilidade o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo e que a proposta apresentada pelo artista (fl 21/23) está dentro dos valores praticados;

Considerando ainda, o parecer Jurídico Nº 030/2025-GAB-PGA/PJA/ALETO, fls. 109 a 114, lavrado pelo Procurador Geral da Assembleia, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 72, inciso - II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa Companhia A Barraca Produção Ltda, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que a proposta apresentada pelo artista (fl. 18) está dentro dos valores praticados, como se pode observar nas notas fiscais que atestam contratos celebrados pelo profissional com a administração pública conforme comprovantes (fl 21/23) acostado nos autos, bem como, atendeu aos requisitos técnicos, exigidos pela Diretora de Relações Públicas, Cerimonial - DIREC.

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar inexigível o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa Companhia A Barraca Produção Ltda, representada pela Sra. Cinthia Gomes de Abreu, devidamente inscrita no CNPJ 05.533.778/0001-80, através do Processo de Inexigibilidade De Licitação nº 110/2025, visando o atendimento das necessidades da Diretora de Relações Públicas, Cerimonial - DIREC, no valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Artigo 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 - Coordenação e manutenção dos Serviços Administrativos, Natureza 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 500 - Recursos não vinculados de impostos, Unidade Orçamentária 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias mês de março de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

PORTARIA Nº 011/2025-P.

“Dispõe sobre a Declaração de Inexigibilidade de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.”

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o artigo 3º, da Lei Estadual nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 74 inciso II da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre os casos de inexigibilidade de licitação, onde é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Considerando o disposto na Solicitação de Material e Serviços (fl. 02) dos autos, pela qual a Diretora de Relações Públicas e Cerimonial - DIREC, em que solicita a contratação de artista regional para a apresentação musical na Sessão Solene em comemoração ao Dia da Mulher promovida pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis;

Considerando o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, ambos elaborados pela Diretoria de Relações Públicas e Cerimonial - DIREC;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa, (fls. 51/53), da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa Enlace Casamentos e Receções - Rairivaldo Novaes Kós Araújo, devidamente inscrita no CNPJ nº 35.195.020/0001-40, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando que nas contratações diretas por inexigibilidade o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo e que a proposta apresentada pelo artista (fl 20/23) está dentro dos valores praticados;

Considerando ainda, o parecer Jurídico Nº 00031/2025-GAB-SPGA/ALETO, fls. 58 a 61, lavrado pelo Procurador Geral da Assembleia, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 72, inciso - II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa Enlace Casamentos e Receções - Rairivaldo Novaes Kós Araújo, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que a proposta apresentada pelo artista (fl. 18) está dentro dos valores praticados, como se pode observar nas notas fiscais que atestam contratos celebrados pelo profissional com a administração pública conforme comprovantes (fl 20/23) acostado nos autos, bem como, atendeu aos requisitos técnicos, exigidos pela Diretora de Relações Públicas, Cerimonial - DIREC.

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar inexigível o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa Enlace Casamentos e Receções - Rairivaldo Novaes Kós Araújo, devidamente inscrita no CNPJ 35.195.020/0001-40, através do Processo de Inexigibilidade De Licitação nº 107/2025, visando o atendimento das necessidades da Diretora de Relações Públicas, Cerimonial - DIREC, no valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Artigo 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 - Coordenação e manutenção dos Serviços Administrativos, Natureza 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 500 - Recursos não vinculados de impostos, Unidade Orçamentária 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias mês de março de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Portarias da Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 286/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado Professor Júnior Geo, a partir de 11 de março de 2025:

- Fabíola Marques do Nascimento, matrícula 1186918, de SP-1 para SP;

- Joana D'Arc Borges Nascimento, matrícula 1186613, de SP-8 para SP-6.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 287/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado Jorge Frederico, a partir de 11 de março de 2025:

- Layanna Portilho da Silva, matrícula 1186175, de SP-13 para SP-11;

- Thierry Miclos Ferreira, matrícula 1186577, de SP-13 para SP-7.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 289/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração do servidor Flávio de Macedo Soares, matrícula 166461, de SP-10 para SP-6, do Gabinete do Deputado Ivory de Lira, a partir de 11 de março de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 290/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado Jair Farias, a partir de 11 de março de 2025:

- Eduardo Crystian Oliveira da Silva, matrícula 1186714, de SP-13 para SP-7;

- Rosangela Ferreira da Silva Carvalho, matrícula 1186436, de SP-2 para SP-1.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

